ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 609 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO, A DESENVOLVER PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO, PROJETO DE EXTENSÃO RURAL E FOMENTO FLORESTAL, DENOMINADO "PROJETO MADEIRAS DO VALE", JUNTAMENTE COM CERTEL, EMATER E PRODUTORES RURAIS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COMPROMISSO, a desenvolver programa de reflorestamento, PROJETO DE EXTENSÃO RURAL E FLORESTAL, denominado "Projeto Madeiras do Vale", juntamente com CERTEL, EMATER e PRODUTORES RURAIS.

Art. 2º - O presente Termo de Compromisso tem como finalidade o fornecimento de mudas de eucalipto a produtores rurais dos municípios conveniados.

Art. 3º - Os produtores rurais dos municípios conveniados poderão fazer inscrição no "Projeto Madeiras do Vale", na Secretaria Municipal da Agricultura ou EMATER do Município.

Art. 4º - Poderá participar do presente Termo de Compromisso o produtor que está de posse de uma área de terras compatível com a área necessária ao plantio das mudas, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo escritório da EMATER.

Parágrafo Único - A posse da área de terras será comprovada através de cópia da matrícula do Cartório de Registro ou Contrato de Parceria e/ou arrendamento de imóvel rural.

...

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura acompanhará o desenvolvimento do programa através de relatório periódico de Técnicos do Escritório Municipal da EMATER.

Art. 6º - O produtor rural que preencher os requisitos previstos na presente Lei deverá fazer a encomenda das mudas de eucalipto, quantidade mínima de 500 mudas, na Secretaria Municipal da Agricultura ou EMATER.

Art. 7º - No ato da entrega das mudas de eucalipto, o produtor pagará 100% do valor da muda.

Art. 8º - Transcorridos 90 (noventa) dias desde o plantio das mudas, será efetuada uma vistoria técnica na lavoura para verificar a pega das mudas.

Parágrafo Único - Verificada a pega de mudas de 70% (setenta por cento), o produtor receberá um subsídio do município, o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor pago no ato da entrega.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - 603 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 08 DE JUNHO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08/06/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 08/06/99 a 15/06/99

Secretaria Municipal da Administração